



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.013.326/0001-19

Praça: Presidente Vargas, 01 - Centro - CEP.: 39.520-000 -
Porteirinha/MG

Fone: (38) 831-1297 - Fax: (38) 831-1644 - E-mail: juridico@porteirinha.mg.gov.br

LEI Nº 1.761, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO,
PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DO
PATRIMÔNIO CULTURAL NO
MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA - MG.

A Câmara Municipal de Porteirinha aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O pleno exercício dos direitos culturais é assegurado a todo indivíduo pelo Município, em conformidade com as normas de política cultural estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - O conhecimento, estudo, proteção, preservação, conservação, valorização e divulgação do patrimônio cultural constituem um dever do Município.

Art. 3º - Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, entre os quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.013.326/0001-19

Praça: Presidente Vargas, 01 - Centro - CEP.: 39.520-000 -
Porteirinha/MG

Fone: (38) 831-1297 - Fax: (38) 831-1644 - E-mail: juridico@porteirinha.mg.gov.br

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico, turístico e científico.

Parágrafo único: Integra também o patrimônio cultural o contexto em que estiverem incluídos os bens culturais, que pelo seu valor de testemunho, possua com estes uma relação interpretativa ou informativa.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA CULTURAL MUNICIPAL

Art. 4º - A política cultural do Município compreende o conjunto de ações desenvolvidas pelo poder público na área cultural e tem como principais objetivos:

- I - criar condições para que todos exerçam seus direitos culturais e tenham acesso aos bens culturais;
- II - incentivar a criação cultural;
- III - proteger, conservar e preservar os bens que constituem o patrimônio cultural municipal, prevenindo a ocorrência de danos;
- IV - promover a conscientização da sociedade com vistas à preservação do patrimônio cultural municipal;
- V - divulgar e promover o patrimônio cultural do município;
- VI - promover a função sociocultural da propriedade.

Art. 5º - No planejamento e execução de ações na área da cultura, serão observados os seguintes princípios:

